

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

A matéria visa substituir o imóvel anteriormente doado ao SINTRAESC por outro de maior metragem, tendo em vista que aquele não contempla os objetivos propostos pela donatária, por não poder ser permitida edificação numa área mínima de 30 metros do córrego ali existente, conforme indica o relatório de inspeção ambiental do IAP.

Após analisar a matéria, observando que a mesma encontra-se legalmente amparada, esta comissão emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

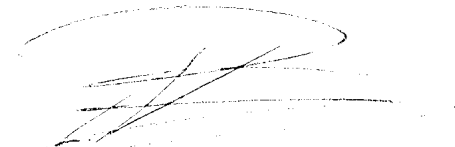
Pato Branco, 8 de dezembro de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Enio Ruaro-PFL
Membro



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.

Após analisar a matéria verificamos que a mesma preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações constantes do projeto de Lei nº 91/2000, que originou a Lei nº 1960, objeto da revogação solicitada.

Diante disso, verificando a importância da tramitação legal da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2000.

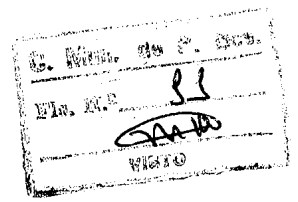
Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Relator

Agustinho Rossi - Membro

Aldir Vendruscolo
Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Dala Costa
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 132/2000, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1960, de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região. Além de revogar a Lei 1960, o Executivo pretende doar o lote 01 da quadra 1126, com área de 10.588,00m², avaliado em R\$ 34.305,12, ao SINTRAESC.

Conforme consta da Mensagem nº 104/2000, de 28 de novembro de 2000, enviada pelo Executivo Municipal, a revogação da Lei se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo Sindicato, que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

Portanto, analisando a matéria, observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente, como também, a necessidade da donatária em ter um espaço maior para construção da sede social.

Diante disso, emitimos parecer PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 8 de dezembro de 2000.



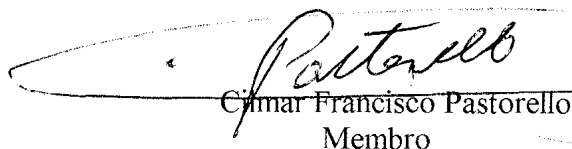
Carlinho Antonio Polazzo
Membro



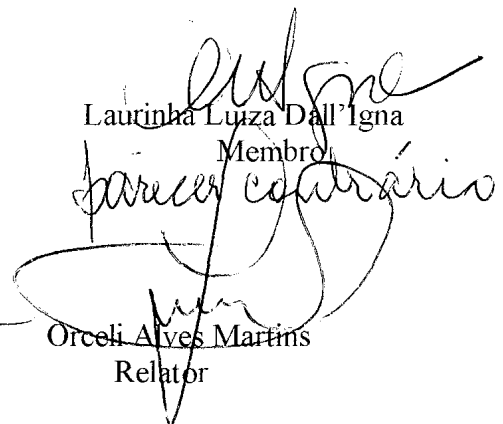
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente



Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro



Cimar Francisco Pastorello
Membro

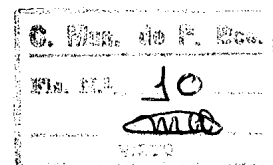


Orcei Alves Martins
Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar em sua íntegra a Lei nº 1.960, de 30 de agosto de 2.000, que autorizou doação de imóvel a SINTRAESC – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e para doar o lote nº 01, da quadra nº 1.126, com área de 10.588,00 m², constante da matrícula 28.116 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 34.305,12 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e doze centavos), ao mesmo **SINDICATO DAS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINTRAESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação da Lei nº 1.960 de 30 de agosto de 2000, se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo referido Sindicato que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

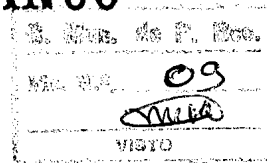
A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações constantes do Projeto de Lei nº 091/2000, que originou a Lei nº 1.960, de 30 de agosto de 2.000, objeto da revogação solicitada.

Em síntese a matéria visa substituir o imóvel anteriormente doado ao SINTRAESC por outro de maior metragem, tendo em vista que àquele não contempla os objetivos propostos pela donatária, por não poder ser permitida edificação numa área mínima de 30 metros do córrego ali existente, conforme indica o relatório de inspeção ambiental do IAP. (Documento anexo)



Estado do Paraná

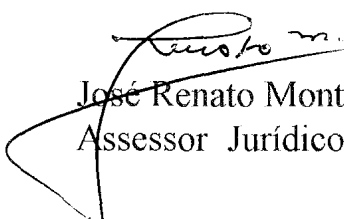
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina e a metragem do aludido imóvel, verificando-se ainda, junto ao Executivo Municipal, se dita área poderá ser disponível, por tratar-se de reserva municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

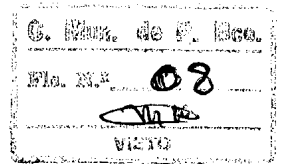
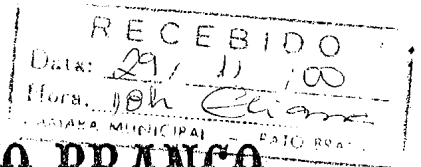
Pato Branco, 04 de dezembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Excelentíssimo Senhor

GILMAR LUIZ ARCARI

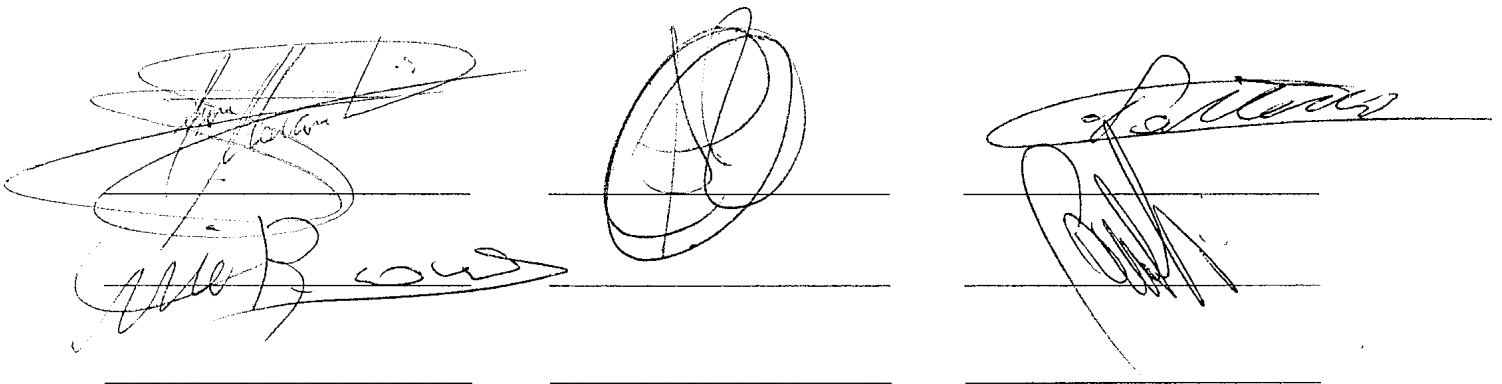
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 132/2000**, que revoga a Lei nº 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao Sintraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região e dá outras providências.

A revogação da referida lei se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo Sindicato que é a construção da sua sede social, recreação e conagração.

Nestes termos, pede deferimento.

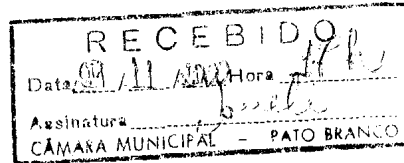
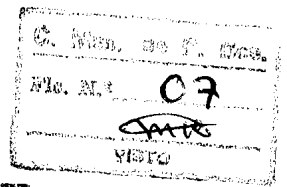
Pato Branco, 29 de novembro de 2000.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 104/2000

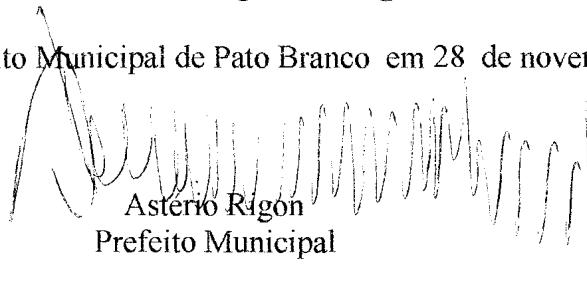
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC** e doa o lote nº 01 da quadra nº 1126 com a área de 10.588,00 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) conforme matrícula nº 28.116, sem benfeitorias, avaliado em R\$34.305,12 (trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e doze centavos), ao mesmo **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

A revogação da referida Lei se faz necessária devido a área doada não estar permitida para o proposto pelo Sindicato que é a construção da sua sede social, recreação e congraçamento.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

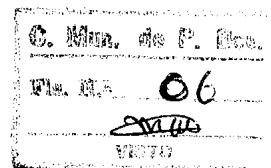
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de novembro de 2000.


Astério Rigón
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 132/2000

Súmula: Revoga a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1960 de 30 de agosto de 2000, que doou imóvel ao **SINTRAESC** e doa o lote nº 01 da quadra nº 1126 com a área de 10.588,00 m² (dez mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) conforme matrícula nº 28.116, sem benfeitorias, avaliado em R\$34.305,12 (trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e doze centavos), ao mesmo **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

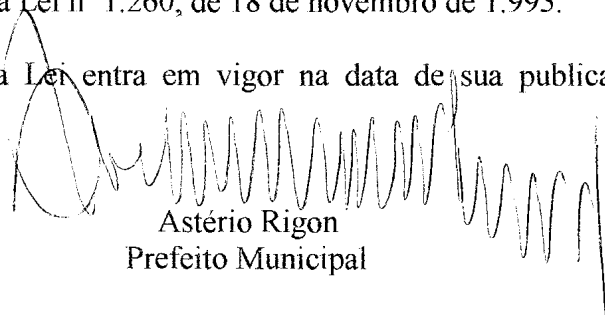
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 209619, de 28 de outubro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

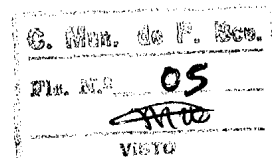
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel, Lote n.º 01 da Quadra n.º 1.126 com área de 10.588,00m² conforme Matrícula n.º 28.116. Situado na Rua dos Jasmins, Bairro Sudoeste, avaliada em R\$ 34.305,12 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinco Reais e doze Centavos). De propriedade do Município de Pato Branco.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 27 de novembro de 2000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

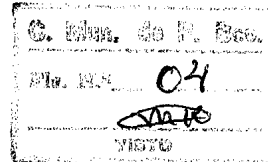
CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

JUCELINO ECO DOS SANTOS Fº
Secretário

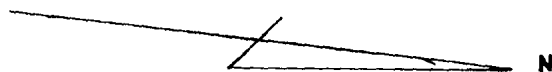
ADILCIONE COLLI
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR2
DA
QUADRA N. 1126



ESC. 1: 1.000 LOT° _____ ANT. QUADRA _____



RUA DOS JASMINS

168,0

RES. MUNICIPAL

01

10.588,00

70,0

RUA ANGELO GABRIEL

19,30

61,30

CHÁCARA III

128,70

RESERVA

RIO TIGREIRO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL			
 GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS	
02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		01 CONTROLE	
03 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TRASP. ESCOLAR		09448	
04 ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO ENTRE RUAS DOS SASSINS / ANGELO GABRIEL		07 CEP 85.501-000	
05 BAIRRO NOVO HORIZONTE	06 MUNICÍPIO/UF PATO BRANCO		
03 RELATÓRIO DE INSPEÇÃO		09 BACIA HIDROGRÁFICA ITUACU	
08 CORPO RECEPTOR			
11 CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)			
12 DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO: DESCREVER SUCINTAMENTE O PROCESSO : GERADOR DE POLUIÇÃO , DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE , FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS -PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS, GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS, INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES. Obs.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVER TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO , CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.			
TRATA-SE DE ÁREA NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO PRÓXIMO AO BARRIO NOVO HORIZONTE, ONDE PRETENDE-SE CONSTRUIR UMA SEDE SOCIAL. (ÁREA DE 10.588 m² CH 3 Q 1326 LOTE 01) EM ANÁLISE DESSE LOCAL CONSTATAMOS SER POSSÍVEL, DESDE QUE SE PRESERVE O BOSQUE EXISTENTE. ASQUELAS ÁRVORES QUE POR VENTURA SEJA NECESSÁRIO RETIRAR-LAS, DEVERÁ ENVIAR SER SOLICITADO AUTORIZAÇÃO JUNTO AO IAP PARA TAL FIM. SENDO QUE A REPOSIÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DE 10 (DEZ) ÁRVORES PARA CADA RETIRADA. E DEVERÁ SER FEITO O PLANTIO NA MARGEM DO CORREGO EXISTENTE. DEVERÁ AINDA SER REPELIDO UMA FAIXA MÍNIMA DE 30,0 m A MARGEM DESE DO CORREGO, NÃO PODENDO NESTA FAIXA SER CONSTRUÍDA NENHUMA EDIFICAÇÃO JUNTE DO ACIMA EXPOSTO SOMOS DE PARICER FAVORÁVEL A UTILIZAÇÃO DESSE IMÓVEL.			
13 LOCAL PATO BRANCO		14 DATA DA VISTORIA 27.11.00	
04 ENTREVISTADO		05 TÉCNICO VISTORIADOR	
15 NOME OLDENIR DE LIMA	20 NOME ERIBERTO A. YAGHOFFER		
16 C.P.F. 4.261.690-7	17 FUNÇÃO: (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE, ...) P.R.S.	21 NR. DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE 1785-70	22 REGIÃO P. BCO.
18 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		23 ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO	
19 ASSINATURA ENTREVISTADO		24 ASSINATURA TÉCNICO VISTORIADOR EAY-94	

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 28.116

02 de dezembro de 1.996.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº 01 (hum), da quadra nº 1126 (hum mil, cento e vinte e seis), - RESERVA MUNICIPAL, sita a rua dos Jasmins, esquina com a rua Angelo Gabriel, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 10.588,00m² (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Angelo Gabriel com 70,00m; SUL: com a Reserva de Fundo de Vale com 128,70m; LESTE: com a chácara nº 111 com 61,30m e 19,30m; OESTE: com a rua dos Jasmins com 168,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. R.1 e 2-16.776 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: OSVALDO LUIZ GABRIEL, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Luiza H. Gugelmin Gabriel, CPF sob nº 081.539.069-68, C. I. 919.766-Pr e INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Suelly Bonatto da Silva CPF sob nº 071.327.439-53, C. I. 836.299-Pr., brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade.

R.1/28.116- Prot. 95.734- 17/08/98 - TRANSMITENTE: OSVALDO LUIZ GABRIEL, portador da CI nº 919.766-PR e inscrito no CPF nº 081.539.069-68, e sua mulher Sra. LUIZA HELENA GUGELMIN GABRIEL, portadora da CI nº 1.505.794-PR, e inscrita no CPF nº 589.823.419-68, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua João Pessoa, nº 133, nesta cidade de Pato Branco-PR. e INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA, portador da CI nº e inscrito no CPF nº 071.327.439-53, e sua mulher Sra. SUELI BONATO DA SILVA, portadora da CI nº 828.819-PR, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua José Antonio da Silva, nº 3970, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Cramurú Centro na cidade de Pato Branco inscrito no C.G.C. (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 10.588,00m², SEM BENFEITORIAS. Público de 10.07.98, Livro nº 090, folhas 067, 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 42.352,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento conforme guia GR-4-ITBI de 03.08.98 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29.169/98, Estadual nº 14.006555/98. Os outorgantes vendedores se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possuem sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação a certidão negativa Federal de acordo com o provimento nº 07/96 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. O(s) doado(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca terem sido (s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 28.116 acima. Dou fé. C. R\$324,15. *Elice*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 28.116

Pato Branco, 17 de 8 de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

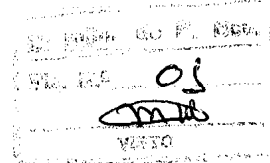
MATRÍCULA Nº
28.116

SEGUIE NO VERSO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
DE Nº 2362 de 23/08/2000

LEI Nº 1.960

Data: 30 de agosto de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

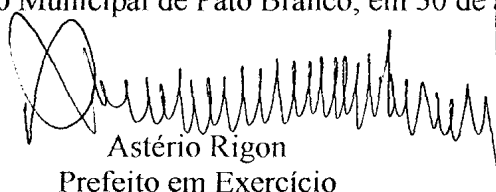
Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel lote nº 01, da quadra nº 1.186, sito na Rua Carlos Tumelero esquina com a Rua Bruno Ceni, com área de 2.472,00 m² (dois mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.164, avaliado em R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), ao **SINTRAESC - Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.608.209/0001-20.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I -** inalienabilidade permanente;
- II -** destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III -** início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV -** outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V -** revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício